

## A POSSIBILIDADE DE RE(NASCER): O CASO DAS MULHERES GESTANTES EM UMA UNIDADE PRISIONAL EM MINAS GERAIS

Juliana de Ávila Ferreira<sup>1</sup>  
Cleide da Conceição Solano<sup>2</sup>  
Kátia Xavier<sup>3</sup>  
Raquel Quirino<sup>4</sup>

### RESUMO

O artigo em apreço tem por objetivo descrever o nascimento, o desenvolvimento e maturação do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (MG). O ideário, sua fundação, os atores envolvidos estão em destaque, dado que se tornou um dos mais importantes empreendimentos no campo do sistema penitenciário nos anos 2000. Cuidar da gestante é cuidar da mulher esquecida, mas também da mulher mãe sempre lembrada pelo símbolo e pelo papel que representa. A privação de liberdade aparece como obstáculo a direitos invioláveis como do nascimento e da possibilidade de a mulher ser mãe. A mulher no cárcere recebe aqui o recorte de gênero, posto que o seu lugar no sistema é secundário e invisível aos olhos do modelo existente assentado no patriarcalismo e no poder masculino. Esse paradoxo é debatido ante o privilégio da mulher que, encarcerada, além de perder direitos é obrigada a assistir à privação de liberdade do infante recém-nascido, em desenvolvimento, ou por nascer. Finalmente, o artigo debate a crise do sistema, o aumento do aprisionamento das mulheres e as condições vexatórias pelas quais elas passam, lembrando que no sistema ainda são poucas as unidades femininas e, não raro, poucas são os(as) profissionais qualificados(as) para o atendimento desse público.

**Palavras-chave:** Crime, mulheres presas, instituições prisionais, gestantes encarceradas.

### INTRODUÇÃO

“Os muros. Ah, os muros!  
Os muros da casa de dona Joana. O muro da escola. O muro que, há pouco, dividiu Brasília. O muro das prisões.  
Ah, as prisões – Quantos muros representam prisões?  
Mas os piores muros não são os de cimento e de tijolo, esses são facilmente derrubáveis – vejamos o de Berlim: de segregação à arte. Os piores muros são os sociais, os muros ideológicos, os muros culturais – os muros invisíveis aos olhos.  
Reflitamos: quantas divisões? Quantas separações? Quanta segregação? Quantos muros ainda de pé?”  
Colares (2016)<sup>5</sup>

<sup>1</sup> Mestranda do curso de Educação Tecnológica do CEFET - MG, juavilaferreira.adm@gmail.com;

<sup>2</sup> Mestranda do curso de Educação Tecnológica do CEFET - MG, cleidinhah@gmail.com;

<sup>3</sup> Mestranda do curso de Educação Tecnológica do CEFET - MG, klxavier@yahoo.com.br;

<sup>4</sup> Professora orientadora: Doutora em xx, Faculdade xx - UFMG, raquelquirino@gmail.com.

<sup>5</sup> André Felipe Vieira Colares (In memoriam), Mestre em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais e Professor Substituto na Universidade Federal de Ouro Preto.

O presente artigo objetiva prestar uma contribuição ao debate sobre o sistema prisional brasileiro, especificamente no que se refere às mulheres em situação de privação de liberdade em Minas Gerais. O trabalho é resultado de observações e documentos relacionados ao Centro de Referência da Gestante Privada de Liberdade e ao Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, visitados pelas autoras. A metodologia se assentou em dados e informações secundárias provenientes de órgãos governamentais. Além disso, foi verificadas normas, bibliografias e documentos a respeito do assunto. **Citar visita em 19/07 ao CRGPL ou não, bem como vistas à CPFEP realizadas entre julho e setembro...**

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões<sup>6</sup>, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, revela que atualmente há mais de 818 mil pessoas privadas de liberdade no Brasil, entre internados, presos provisórios e condenados. Os números impressionam e evidenciam um possível colapso do sistema prisional.

O sistema penitenciário brasileiro, via de regra, acompanhado do termo “crise”, tem se destacado nas produções acadêmicas e nos debates políticos e contemporâneos. Em 2018, o então Ministério da Segurança Pública, Raul Jungmann, avaliou que “superlotado e dominado pelo crime organizado, o sistema penitenciário brasileiro é o principal nó da segurança no país”<sup>7</sup>.

Lamentavelmente, manchetes dos principais noticiários nacionais e internacionais tem registrado o saldo de mortos decorrentes de rebeliões, especialmente aquelas recentemente ecluídas nas prisões do norte e nordeste do país. O mais recente palco de violência foi Centro de Recuperação Regional de Altamira, localizado no Pará, no último dia 29 de julho, quando 58 presos morreram e, portanto, o maior massacre ocorrido em um mesmo estabelecimento desde o Carandiru em 1992, quando 111 presos foram assassinados.

Historicamente, o sistema penitenciário brasileiro é marcado pelo déficit de vagas, violência, precariedade da estrutura física e insalubridade de suas prisões. Todavia, o destaque dado à crescente violência coletiva ocorridas nas prisões masculinas, potencializada pelas guerras entre de gangues e facções criminosas rivais, acabam por reduzir o enfoque sobre as mais de 40 mil mulheres presas no Brasil, relegando as mulheres à invisibilidade.

Ao longo do tempo, esta realidade se tornou ainda mais penosa, na medida em que as mulheres passaram a compor a massa carcerária. A reprodução da construção social existente

---

6

[https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shBNMPIIMAPA](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shBNMPIIMAPA)

<sup>7</sup> Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/ministro-diz-que-sistema-penitenciario-e-o-principal-no-da-seguranca>

sobre os papéis atribuídos aos homens e às mulheres, mostram a face mais perversa do sistema prisional, diretamente refletida na origem histórica das prisões femininas no Brasil, norteadas por um discurso moral e religioso nas formas de aprisionamento da mulher, conforme destaca Andrade (2011) em sua pesquisa sobre o surgimento dos presídios femininos no Brasil.

### DADOS INFOPEN GERAL E INFOPEN MULHERES

A edição mais recente do INFOPEN Mulheres<sup>8</sup> (2018) expõe que no Brasil há 726.712<sup>9</sup> indivíduos privados de liberdade, considerando os dados referentes ao mês de junho de 2016. No mesmo relatório é possível verificar que, em números absolutos, o Brasil possui a terceira maior população carcerária mundial, atrás dos Estados Unidos (2.145.100) e da China (1.649.804).

No que se refere às mulheres encarceradas o Infopen Mulheres (2018) revela que entre 2000 e 2016, a população carcerária feminina brasileira aumentou de 5.601 para 42.355 detentas. Em termos internacionais, em números absolutos, o Brasil ocupa a quarta posição, atrás dos Estados Unidos (211.870), China (107.131) e Rússia (48.478).

Em que pese as mulheres representarem 5,64% das pessoas presas nos país, no mesmo período (2000/2016), o levantamento governamental aponta que elas são mais encarceradas do que os homens, visto que a população feminina em privação de liberdade cresceu mais do que o dobro em relação a masculina, cujo aumento foi de 293%, passando de 169 mil homens encarcerados em 2000 para 665 mil em 2016, enquanto que as mulheres encarceradas aumentou em 656% nos mesmos 16 anos.

No cenário nacional, a população prisional total de Minas Gerais é a segunda no *ranking*, com cerca de 9,41% do total, equivalente a 68.354 indivíduos, atrás apenas de São Paulo que conta com 33,03% dos presos do país, correspondente a 240.061 presos. Quanto às mulheres o INFOPEN Mulheres (2018) revela que Minas Gerais é o segundo estado que possui mais mulheres encarceradas.

Em que pese a distinção entre estabelecimentos prisionais em masculinos e femininos no Brasil prevista na Lei 7.210/84<sup>10</sup>, denominada Lei de Execução Penal (LEP), mas ainda é possível há muitos presídios considerados mistos espalhados pelo país. De acordo com os

<sup>8</sup> Criado em 2004, o INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - compila informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, por meio de um formulário de coleta estruturado preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais do país.

<sup>9</sup> Este número não inclui as centrais e núcleos de monitoração eletrônica (tornozeleira eletrônica).

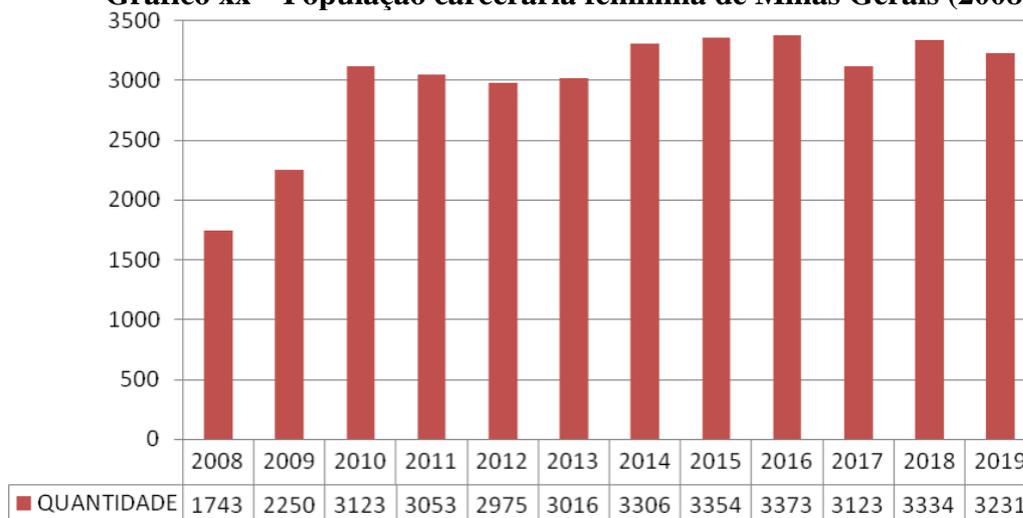
<sup>10</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210compilado.htm)

microdados INFOPEN 2017<sup>11</sup>, disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública há 1443 estabelecimentos penitenciários no país sob gestão direta dos estados e União. Destes, 95 são destinados ao encarceramento de presas, 1070 aos presos e 278 são mistos, ou seja, abrigam presos de ambos os sexos. Isso significa que cerca de 74,15% das unidades prisionais brasileiras são voltadas somente para homens, enquanto 19,27% são mistas e apenas 6,58% são destinadas exclusivamente a mulheres.

Em Minas Gerais o mesmo relatório governamental revela que há 205<sup>12</sup> unidades prisionais dispensas pelo estado, sendo apenas 3,4% (7) delas destinadas exclusivamente às presas, 54,63% (112) mistas e os demais 41,95% (86) abrigam presos do sexo masculino.

Ainda sobre as unidades femininas em Minas Gerais, foi verificado que a capacidade das unidades femininas era para apenas 740 presas e nas mistas havia 1698 vagas. Portanto, a capacidade do sistema prisional mineiro em 2017 estava limitado a 2438 mulheres presas, enquanto abrigava 3123, conforme gráfico a seguir:

**Gráfico xx – População carcerária feminina de Minas Gerais (2008-2019)**



Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados obtidos junto ao Observatório de Segurança Pública/SEJUSP<sup>13</sup>

A partir desses dados é possível inferir que provavelmente<sup>14</sup> cerca de 70% das mulheres encarceradas em Minas Gerais estão em estabelecimentos prisionais mistos. No

<sup>11</sup> <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/bases-de-dados/bases-de-dados>

<sup>12</sup> Atualmente, conforme dados obtidos junto ao Observatório da SEJUSP há 194 unidades prisionais em Minas Gerais. Algumas unidades foram extintas nos últimos dois anos e os presos remanejados para os presídios mais próximos.

<sup>13</sup> Dados obtidos via Lei de acesso à informação - protocolo n 01451.000041/2019-79. Na ocasião do envio dos dados foi esclarecido que de 2004 a 2006 só existe um Mapa Carcerário disponível, de 2007 a 2018 foi utilizado o Mapa Carcerário do meio de cada ano (1º mapa de julho)

artigo publicado por Colares e Chies (2010) os autores definiram deste tipo de prisão como “masculinamente mistos”, ao destacarem:

A própria utilização dessa categoria – presídios masculinamente mistos – envolve o recurso estratégico de manutenção da ambiguidade verificada nesses estabelecimentos prisionais, ou seja, encarcera objetivamente ambos os sexos num mesmo conjunto arquitetônico (logo, são mistos), mas **sobrepõe ao feminino uma orientação androcêntrica nas práticas e nas dinâmicas carcerárias**. (COLARES E CHIES, 2010, p. 408). (grifo das autoras)

A pesquisa de Colares e Chies (2010) foi realizada no Rio Grande do Sul, sob o pano de fundo do aumento do encarceramento feminino nos últimos anos, bem como o imprevisto institucional para enfrentá-lo, os autores do supracitado trabalho acadêmico se propuseram a investigar se as “invisibilidades femininas no cárcere masculino é algo decorrente da sua coexistência com presos homens ou se está diante de algo mais estrutural, ou seja, a prisão em si é masculina e masculinizante em todas as suas práticas, sejam essas dirigidas a quem for.” (ibdem, p. 408). Os autores concluíram, dentre outros, que:

**A punição para as mulheres se amplia** na medida em que o aparelho prisional, além de obscurecer a presença feminina, desconsiderando suas necessidades específicas, com vistas ao condicionamento de seu comportamento, utiliza-se do corpo feminino como dispositivo de controle do corpo masculino.

(...)

Os presídios estudados, embora abriguem mulheres, são instituições cujas dinâmicas estão permanentemente associadas à sustentação da moralidade e da sexualidade viril. Essa condição acarreta práticas administrativas perversas por reafirmar ‘o outro’, a presença masculina, como princípio de orientação das intervenções formais, **secundarizando e invisibilizando as mulheres em seus espaços**. Para assegurar esse fim, são amplificadas as carências e as interdições sobre o corpo feminino, o que **impõe às mulheres cargas adicionais de inseguranças e sofrimentos**. (COLARES e CHIES, 2010, p. 421) (grifos nossos)

A LEP prevê também que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade”. Consultando novamente os microdados INFOPEN 2017<sup>15</sup>, salta aos olhos constatar que apenas uma das 112 unidades prisionais mistas de Minas Gerais possui celas adequadas/dormitórios para gestantes e nenhuma possui berçário, unidade materno-infantil ou creche. Observando os sete estabelecimentos prisionais femininos mineiros os dados são mais estarrecedores, pois apenas duas delas contam com celas adequadas/dormitórios para gestantes, apenas uma possui berçário e nenhuma delas

<sup>14</sup> Não é possível afirmar o percentual exato de presas encarceradas nos presídios mistos e/ou femininos pois os dados sobre a quantidade exata de mulheres em cada uma das unidades, ou seja, lotação efetiva não foi informada pela SEJUSP/MG.

<sup>15</sup> <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/bases-de-dados/bases-de-dados>

dispõe de creche. Portanto, é possível inferir que o estado de Minas Gerais não tem cumprido a legislação retro citada. Seriam as presas mineiras prejudicadas do convívio com seus filhos nos termos da legislação vigente!? Indagamos isso, visto que apenas uma unidade possui berçário. Isso significa que as nutrizes, possivelmente em sua maioria, ficarão mais distantes da sua família durante um período tão delicado quanto é o primeiro semestre da maternidade. A quantas “condenações” as mulheres encarceradas estão sujeitas!?

Em declaração recente a ministra Carmem Lucia sobre as crianças que nascem nas prisões: “A Lei do Ventre Livre é de 1871 e nós continuamos a ter brasileirinhos nascendo em penitenciárias sem ter feito nada. A minha preocupação é que eles nasçam e permaneçam em uma penitenciária, porque eles não têm o que pagar”, concluiu a ministra. (Em reportagem publicada pela Agência Brasil 23/06/2018<sup>16</sup>)

## **O SISTEMA PRISIONAL MINEIRO E AS SUAS PRESAS**

Lemos Britto (1925) relata que havia em Minas Gerais apenas uma prisão com o título de Penitenciária, a de Ouro Preto e uma Cadeia Regional em Uberada, além de 156 cadeias públicas. De acordo com Câmara (1951), até 1827 os detentos em Minas Gerais estavam distribuídos nas centenas de cadeias espalhadas pelo Estado, todas em péssimas condições de higiene.

Câmara (1951) relata que em 31 de dezembro de 1949, existia nas diversas prisões do Estado um total de 2.344 homens e 62 mulheres. Especificamente, para abrigar as mulheres as cadeias de Sabará e a de Tiradentes eram utilizadas, apesar de oferecem péssimas condições de higiene, lamentavelmente desprovidas do mínimo conforto necessário à vida miserável das sentenciadas. (Camara, 1951, p. 122).

Em consonância com Camara, em 1953, o Jornal Manchete publicou sobre Cadeia de Sabará, sob o título “‘Gangsters de farda’ violentam mulheres”, que trouxe à tona as péssimas condições estruturais daquela prisão e denunciou, dentre outras coisas, que os policiais que cuidavam do cárcere à época sorteavam as mulheres presas para estuprá-las à noite. Na ocasião a Cadeia de Sabará, chamada de “Penitenciária dos Horrores”, a reportagem expôs ainda a fotografia de um bebê de 14 dias que havia nascido na prisão e a reclamação das mães chorosas por remédios.

---

<sup>16</sup> Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/ministro-diz-que-sistema-penitenciario-e-o-principal-nao-da-seguranca>

A criação de estabelecimentos prisionais destinados à mulheres é relativamente recente. Legalmente houve tal exigência a partir da edição do Código penal Brasileiro de 1940, a saber:

Art. 29 . A pena de reclusão e a de detenção devem ser cumpridas em penitenciária, ou, à falta, em secção especial de prisão comum.

(...)

§ 2º As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno.

No Brasil, os estados pioneiros no que se refere a criação de estabelecimentos penais destinados à mulheres foram Rio Grande do Sul (1937), Rio de Janeiro (1942) e São Paulo (1942). O primeiro deles foi fundado em Porto Alegre/RS no ano de 1937, liderado pelas freiras da Congregação Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor<sup>17</sup>. Era denominado Instituto Feminino de Readaptação Social, atualmente Penitenciária Madre Pelletier. Apenas cinco anos mais tarde seriam inauguradas unidades femininas em São Paulo e Rio de Janeiro. (Andrade, 2011).

Em Minas Gerais, a criação da primeira penitenciária feminina ocorreu através da Lei Lei nº 260, de 5 de novembro de 1948. Penitenciária de Mulheres, localizada em Belo Horizonte, funciona até os dias de hoje e ainda é a única penitenciária feminina do estado. As demais unidades são presídios, em sua maioria mistos, ou seja, abrigam inclusive presos do sexo masculino.

O aumento do encarceramento feminino no Brasil passou a ter visibilidade nos anos 2000. Outrora, as mulheres passavam despercebidas e se constituíam em um grupo pequeno nas amostras sobre a criminalidade. Havia certo consenso que o crime era privilégio dos homens, dado que o país tem origens patriarcais e machistas. É fato que o poder masculino garantiu seu lugar em várias esferas da sociedade, à mulher foi deixado o lugar da casa, o cuidado dos filhos e do companheiro.

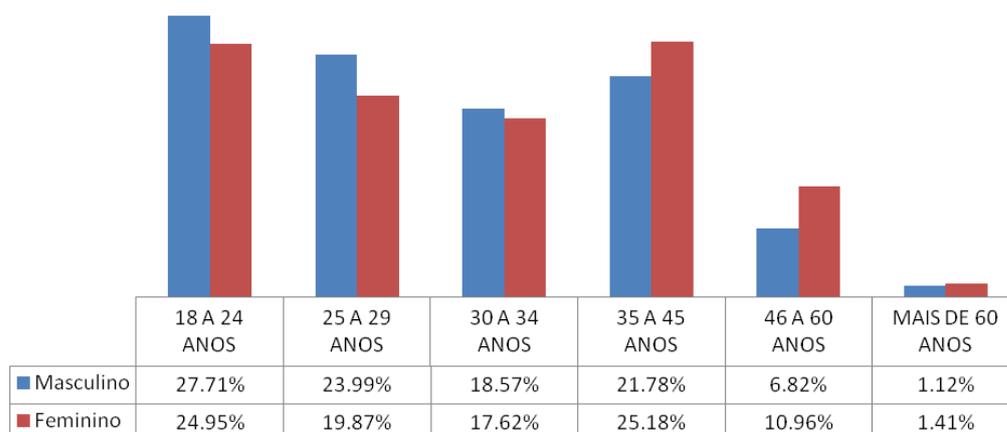
Pode-se argumentar que as mulheres foram subestimadas nas estatísticas criminais e que toda criminologia tem por alicerce o homem delinquente. Contudo, na sociedade contemporânea, assistimos mudanças do perfil de quem está enclausurado(a).

Sabemos que hoje prendemos mais jovens, mais negros e mais pobres. Atualmente, é possível acrescentar nas estatísticas as mulheres que, encarceradas, em sua grande maioria é solteira, jovem e negra. Tais afirmações foram constatadas entre homens e mulheres mineiros, conforme demonstram os dados dos gráficos a seguir:

---

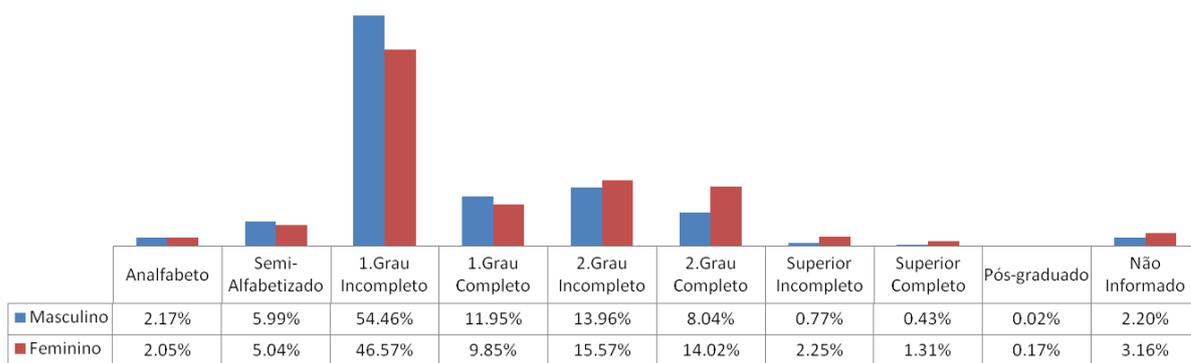
<sup>17</sup> A Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor é uma irmandade religiosa fundada em 1835 por Maria Eufrásia Pelletier, com sede em Angers (França).

**Gráfico xx – População carcerária de Minas Gerais (2019)  
Percentual por sexo e faixa etária**



Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados obtidos junto ao Observatório de Segurança Pública/SEJUSP<sup>18</sup>

**Gráfico xx – População carcerária de Minas Gerais (2019)  
Percentual por sexo e escolaridade**

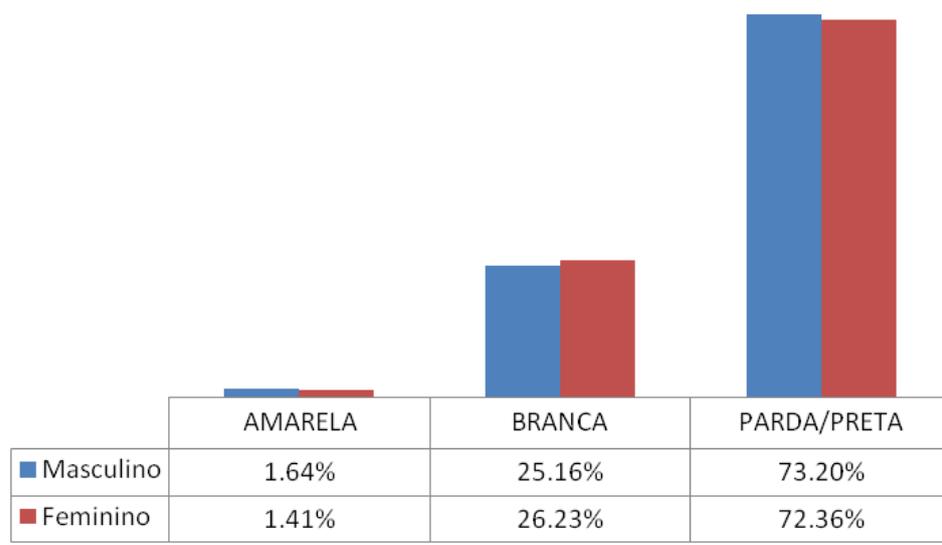


Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados obtidos junto ao Observatório de Segurança Pública/SEJUSP<sup>19</sup>

**Gráfico xx – População carcerária de Minas Gerais (2019)  
Percentual por sexo e cor da cutis**

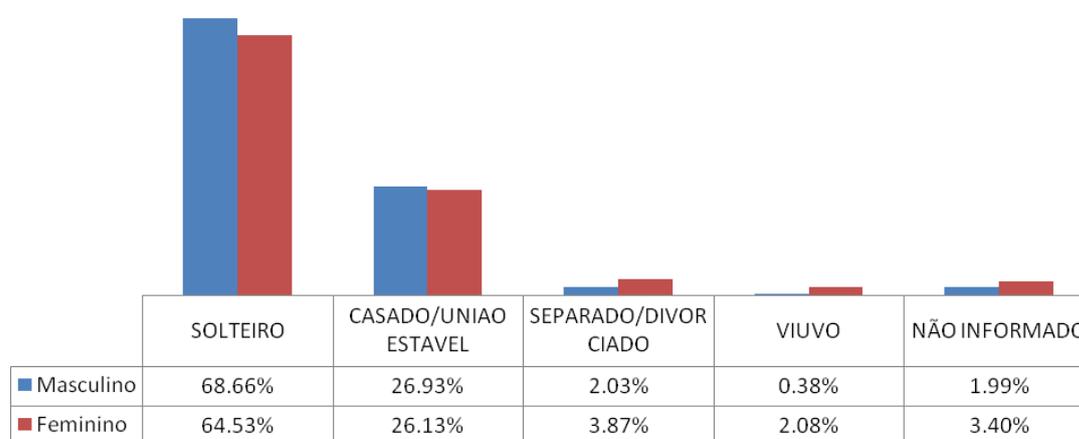
<sup>18</sup> Dados obtidos via Lei de acesso à informação - protocolo n 01451.000041/2019-79. Na ocasião do envio dos dados foi esclarecido que de 2004 a 2006 só existe um Mapa Carcerário disponível, de 2007 a 2018 foi utilizado o Mapa Carcerário do meio de cada ano (1º mapa de julho)

<sup>19</sup> Dados obtidos via Lei de acesso à informação - protocolo n 01451.000041/2019-79. Na ocasião do envio dos dados foi esclarecido que de 2004 a 2006 só existe um Mapa Carcerário disponível, de 2007 a 2018 foi utilizado o Mapa Carcerário do meio de cada ano (1º mapa de julho)



Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados obtidos junto ao Observatório de Segurança Pública/SEJUSP<sup>20</sup>

**Gráfico xx – População carcerária de Minas Gerais (2019)  
Percentual por sexo e estado civil**



Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados obtidos junto ao Observatório de Segurança Pública/SEJUSP<sup>21</sup>

Conforme pode ser verificado nos dados apresentados, a maioria dos presos mineiros, sejam eles homens (51,70%) ou mulheres (44,82%), tem até 29 anos. Quanto à escolaridade, constatamos que 62% dos homens e 53,66% das mulheres possuem até o primeiro grau incompleto (ensino fundamental). No que se refere a cor da cútis, mais de 70% das pessoas

<sup>20</sup> Dados obtidos via Lei de acesso à informação - protocolo n 01451.000041/2019-79. Na ocasião do envio dos dados foi esclarecido que de 2004 a 2006 só existe um Mapa Carcerário disponível, de 2007 a 2018 foi utilizado o Mapa Carcerário do meio de cada ano (1º mapa de julho)

<sup>21</sup> Dados obtidos via Lei de acesso à informação - protocolo n 01451.000041/2019-79. Na ocasião do envio dos dados foi esclarecido que de 2004 a 2006 só existe um Mapa Carcerário disponível, de 2007 a 2018 foi utilizado o Mapa Carcerário do meio de cada ano (1º mapa de julho)

presas são pretas ou pardas. Por fim, no que se refere ao estado civil, a maioria deles são solteiros, sendo 68,66% dos homens e 64,53% das mulheres presas. Portanto, não se trata de uma falácia afirmar que existe uma seletividade no sistema prisional, visto que os presos são em sua maioria jovens, com baixa escolaridade, negros e solteiros.

Segundo Michelle Perrot no livro denominado Os excluídos da História “feita para punir, mas também para reintegrar os delinquentes à sociedade, corrigir os costumes dos detentos, a fim de que seu retorno à liberdade não seja uma desgraça nem para a sociedade e nem para eles mesmos, a prisão acaba por excluí-los. (pág 254).

Assim, traçado o perfil dos presos brasileiros e mineiros, passamos à análise do Centro de referência da Gestante Privada de Liberdade.

## **CENTRO DE REFERENCIA DA GESTANTE PRIVADA DE LIBERDADE**

Inaugurado no dia 21 de janeiro de 2009<sup>22</sup>, o Centro de Referência da Gestante Privada de Liberdade (CRGPL), situado em Vespasiano/MG, é uma unidade prisional que abriga exclusivamente presas grávidas a partir do sétimo mês de gestação e aquelas com filhos de até um ano. O funcionamento da unidade teve início às vésperas da inauguração, quando recebeu a transferência de 45 (quarenta e cinco) presas da Penitenciária Industrial Estevão Pinto (PIEP), sendo seis grávidas e trinta e nove mães com os respectivos bebês.

O CRGPL, se comparado aos modelos tradicionais de penitenciárias ou presídios femininos do Brasil, oferece condições físicas e disciplinares diferenciadas, pois não há celas com grades e cadeados, as portas internas ficam abertas e as presas podem circular pelo espaço com seus filhos. Tal diferenciação foi ressaltada pelo então Secretário de Estado de Defesa Social na cerimônia de inauguração: “no lugar de celas, grandes quartos com camas, berços e até alguns ‘mimos’ como shampoos, sabonetes e hidratantes infantis” (MINAS GERAIS, 2009).

Sobre os servidores que laborariam na unidade, além da equipe multidisciplinar específica, formada por uma pediatra, ginecologista, dentista, psicólogas, assistentes sociais, terapeuta ocupacional e analista técnico jurídico, o CRGPL, até o momento, é a única unidade prisional do país cujo quadro de servidores das equipes segurança, compostas por agentes

<sup>22</sup> Conforme texto publicado no endereço eletrônico do órgão governamental responsável pela unidade. Disponível em: < <http://www.seap.mg.gov.br/index.php/imprensa/banco-de-noticias/325-minas-avanca-na-humanizacao-do-sistema-prisional>>. Acesso em 13 ago. 2019.

segurança penitenciárias, que possuem curso técnico em enfermagem. Tal diferencial possibilita um pronto-atendimento em casos de emergência e demandas pré ou pós-parto, além disso, elas também estão habilitadas a orientar as mães sobre os cuidados com o recém-nascido, amamentação, cura do umbigo e no tratamento de doenças de menor gravidade em crianças de até um ano.

Em uma das paredes externas do imóvel, próximo de onde funcionará as oficinas profissionalizantes, atividades lúdicas e educacionais, onde também onde deverá ser instalada a brinquedoteca para as crianças, lê-se a célebre frase da escritora Cecília Meireles: “Liberdade é uma palavra que o sonho humano alimenta; não há ninguém que explique e ninguém que não entenda”.

A grande diferença está na equipe técnica, especificamente treinada na área de saúde, e no ambiente, menos pesado que o de uma prisão convencional. Com isso, demos um salto no que diz respeito ao acautelamento de gestantes”, ressaltou.

#### Cabe esclarecer que, não obstante ...

Sobre este profissional, agente de segurança penitenciário, cabe ressaltar quais são as suas funções previstas na Lei nº 14.695 de 30/07/2003, no seu artigo 6º:

Art. 6º - Compete ao Agente de Segurança Penitenciário:

I - garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais;

II - exercer atividades de escolta e custódia de sentenciados;

III - desempenhar ações de vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais, inclusive nas muralhas e guaritas que compõem suas edificações.

§ 1º O Agente de Segurança Penitenciário fica autorizado a portar arma de fogo fornecida pela administração pública, quando em serviço, exceto nas dependências internas do estabelecimento penal.

§ 2º O Agente de Segurança Penitenciário lotado em estabelecimento penal será hierarquicamente subordinado ao Diretor do respectivo estabelecimento.

Em entrevista concedida à época, o subsecretário de Administração Prisional, o senhor Genilson Zeferino, considerou que o Centro de Referência representaria um marco no aprisionamento de mulheres em Minas Gerais, e afirmou: “O que vamos fazer aqui é uma evolução do que desenvolvíamos na Penitenciária Estevão Pinto, onde mães e bebês ficavam antes desta inauguração”. (MINAS GERAIS, 2009).

Assim, em 2011 a unidade teve a sua capacidade de atendimento duplicada, passando a comportar até 80 presas<sup>23</sup>, a unidade já funciona há mais de uma década e continua conchendo

<sup>23</sup> <http://www.seap.mg.gov.br/index.php/imprensa/banco-de-noticias/1096-centro-de-referencia-a-gestante-privada-de-liberdade-amplia-capacidade-com-inauguracao-de-nova-ala>

bons frutos. De acordo com o Relatório estatístico ‘Visita às mulheres grávidas e lactantes privadas (2018) de liberdade’ (p.x) “Em Minas Gerais as gestantes e lactantes de todas as regiões do estado são concentradas no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade”

## CRGPL ATUALMENTE

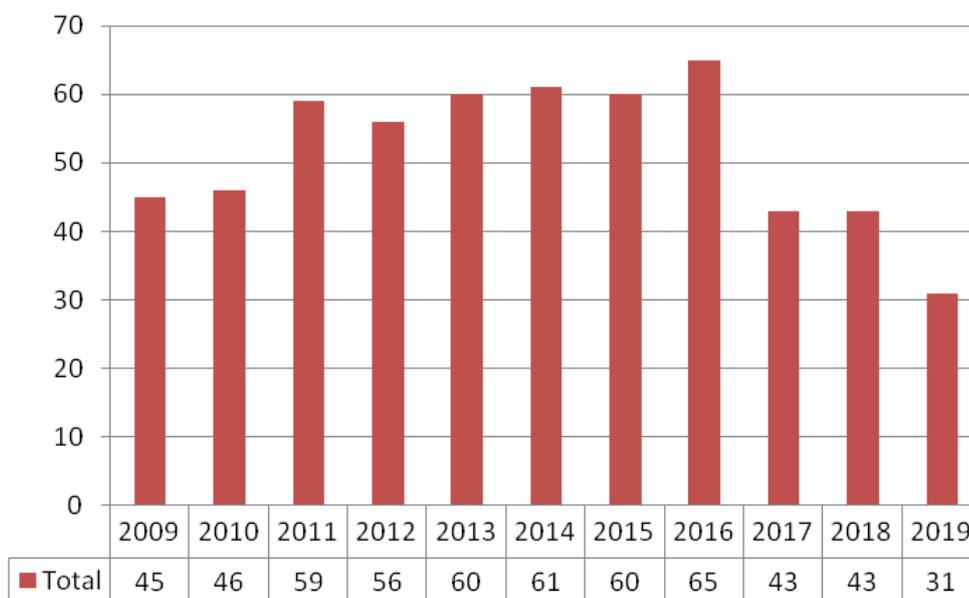
QUADRO DE SERVIDORES - CRGPL				
GRUPO	CARGO	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
DIREÇÃO	DIRETOR	2	1	3
SEGURANCA	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	42	17	59
TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO		1	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	1	3
	ASSISTENTE SOCIAL	1		1
	ENFERMEIRO	1	1	2
	ODONTOLOGO	1		1
	PEDAGOGO	1		1
	PSICOLOGO	1		1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4	0	4
<b>TOTAL</b>		<b>55</b>	<b>21</b>	<b>76</b>

Fonte: Portal da Transparência de MG – acesso em 20/08/2019

## PERFIL DAS PRESAS

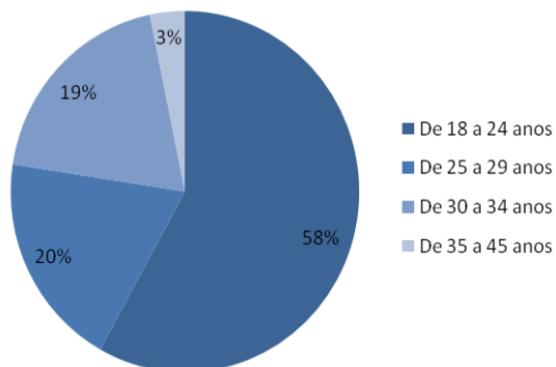
### Gráfico x – Evolução da população carcerária

#### Centro de Referência da Gestante Privada de Liberdade (2009-2019)



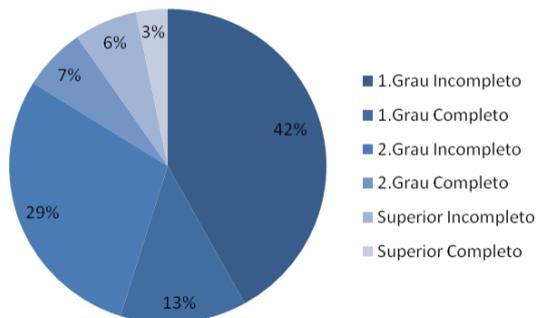
### Gráfico x – Faixa etária Centro de Referência da Gestante Privada de Liberdade (2019)

GRAFICOS OU TABELAS...



Faixa Etária	Feminino	% relativo
De 18 a 24 anos	18	58.06%
De 25 a 29 anos	6	19.35%
De 30 a 34 anos	6	19.35%
De 35 a 45 anos	1	3.23%
<b>Total</b>	<b>31</b>	

### Gráfico x – Escolaridade das presas Centro de Referência da Gestante Privada de Liberdade (2019)



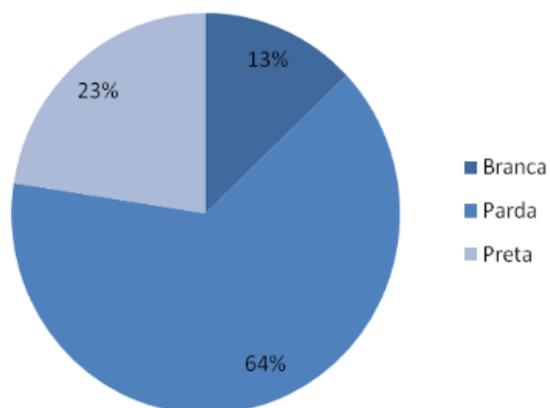
Escolaridade	Feminino	% relativo
1.Grau Incompleto	13	41.94%
1.Grau Completo	4	12.90%
2.Grau Incompleto	9	29.03%
2.Grau Completo	2	6.45%
Superior Incompleto	2	6.45%
Superior Completo	1	3.23%
<b>Total</b>	<b>31</b>	

Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados obtidos junto ao Observatório de Segurança Pública/SEJUSP<sup>25</sup>

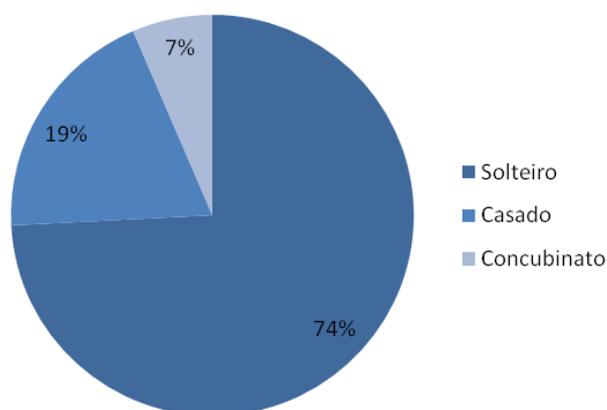
### Gráfico x – cor da cutis das presas Centro de Referência da Gestante Privada de Liberdade (2019)

<sup>24</sup> Dados obtidos via Lei de acesso à informação - protocolo n 01451.000041/2019-79. Na ocasião do envio dos dados foi esclarecido que de 2004 a 2006 só existe um Mapa Carcerário disponível, de 2007 a 2018 foi utilizado o Mapa Carcerário do meio de cada ano (1º mapa de julho)

<sup>25</sup> Dados obtidos via Lei de acesso à informação - protocolo n 01451.000041/2019-79.



**Gráfico x – Estado civil das presas  
Centro de Referência da Gestante Privada de Liberdade (2019)**



Estado Civil	Feminino	% relativo
Solteiro	23	74.19%
Casado	6	19.35%
Concubinato	2	6.45%
Total	31	

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente o Sistema Prisional de Minas Gerais é gerido diretamente pela Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP) e, nos termos do Decreto 47.087/2016<sup>26</sup>, suas 196 (cento e noventa e seis) unidades prisionais são classificadas em oito categorias, conforme sua capacidade para receber indivíduos privados de liberdade ou tipo de atendimento prestado e/ou características, sendo: i) pequeno porte I (até sessenta presos), ii) pequeno porte II (entre sessenta e um e cento e noventa e nove); iii) médio porte I (entre duzentos e quatrocentos e noventa e nove). iv) médio porte II (entre quinhentos e setecentos e noventa e nove). v) centro de remanejamento provisório do Sistema Prisional; vi) grande

<sup>26</sup> Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais, criada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

porte e segurança máxima (a partir de oitocentos presos e com característica padrões de segurança máxima; xii) perícia e atendimento médico.

De acordo com informações prestadas pela Secretaria Estado de Justiça e Segurança Pública, das 194 unidades prisionais sob sua gestão, 105 são masculinas, 82 são mistas, ou seja, possuem homens e mulheres presas e 7 são exclusivamente femininas.

Para gerir essa população carcerária, em Minas Gerais há basicamente três categorias de servidores prisionais, quais sejam, agentes de segurança penitenciários, diretores dos estabelecimentos e os administrativos e técnicos. O vínculo de cada um desses servidores com o estado podem ser efetivo, temporário e recrutamento amplo. Este último se aplica aos diretores somente, sendo que o cargo pode ser ocupado por servidores efetivos. Sobre os agentes penitenciários é importante destacar que quando da abertura de editais, seja para provimento efetivo ou temporário, o quantitativo de servidores é estabelecido por gênero.

Em visita realizada no dia 19/07/2019, observamos que a unidade lembra muito mais um albergue do que um estabelecimento prisional.

## CONCLUSÃO

O modelo prisional brasileiro demonstra seu esgotamento. As transformações ocorridas no sistema, durante todo o século XX até os dias atuais, têm demonstrado que os avanços conquistados no campo dos Direitos Humanos não têm se refletido no sistema prisional brasileiro. Esta constatação advém da atual situação a que estão submetidos homens e mulheres, apenas ou não, que se encontram em prisões superlotadas e que não têm respeitados seus direitos básicos.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social da Universidade de São Paulo. 2011

BARCINSKI, Mariana; ALTENBERND, Bibiana and CAMPANI, Cristiane. **Entre cuidar e vigiar: ambiguidades e contradições no discurso de uma agente penitenciária**. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2014, vol.19, n.7, pp.2245-2254. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232014197.09892013>.

BRASIL. *Lei de Execução Penal*. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm). Acesso em 08 de junho de 2015 (1984).

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-dapopulacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 10 julho 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres>>. Acesso em 20 julho 2019.

BRITO, José Gabriel de Lemos. *Os sistemas penitenciários do Brasil*, 3 vols. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924-25.

COLARES, A. F. V. Nossos muros! Farol – Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade, Belo Horizonte, v. 3, n. 7, p. 383-384, ago. 2016. Disponível em: <<https://revistas.face.ufmg.br/index.php/farol/issue/view/186>>. Acesso em 17 ago. 2019.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos**. Estudos Feministas, Florianópolis, 18(2): 352, maio-agosto/2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2010000200007> . Acesso em 22 julho 2019

CAMARA, J. Sette. Sistema Penitenciário em Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/807>>; Acesso em: 30 de junho de 2019.

INFOPEN Mulheres. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Organização de Thandara Santos. 2ª ed. Brasília, DF, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2018.

LOPES, Tatiana Coelho; PINHEIRO, Reseni. **Trajetórias de mulheres privadas de liberdade: práticas de cuidado no reconhecimento do direito à saúde no Centro de Referência de Gestantes de Minas Gerais**. Revista Physis (online) Revista de Saúde Coletiva, vol. 26, n. 4. Rio de Janeiro, pp. 1193-1212. Out/dez.2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312016000400007>>. Acesso em: 29 de maio de 2019.

MINAS GEAS. Lei nº 260, de 5 de novembro de 1948. Cria uma Penitenciária de Mulheres, em Belo Horizonte. Disponível em : <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=260&ano=1948&tipo=LEI>. Acesso em 11 de Set. 2019.

PAIXÃO, Antonio. *Recuperar ou punir. Como o Estado trata o criminoso*. São Paulo: Ed. Cortez, Autores Associados, 1987.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

*Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.*

*XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.*

*XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja. CF 1834*

*XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circumstancias, e natureza dos seus crimes.*

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35041-25-marco-1824-532540-publicacaooriginal-14770-pl.html>